



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

MENSAGEM GP Nº ____/2015.

Cabedelo/PB, em 10 de junho de 2015.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as),

Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Casa Legislativa, o **PROJETO DE LEI** que “**Aprova o Plano Municipal de Educação de Cabedelo e dá outras providências**”.

Em linhas gerais, o presente Projeto de Lei prevê a aprovação do Plano Municipal de Educação do Município de Cabedelo, decorrente da exigência da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação.

De imediato, verifico a salutar importância desta propositura, tendo em vista que foi construído em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação e terá vigência 10 (dez) anos.

Ainda, a construção do presente Projeto de Lei envolveu, de forma democrática, o Fórum Municipal de Educação que aprovou os nomes dos componentes da comissão coordenadora e das comissões temáticas, representando as redes municipal e estadual de ensino e escolas privadas de educação básica, instituição privada e instituição pública de ensino superior, Poder Legislativo Municipal, secretarias municipais envolvidas com a educação, Igrejas, líderes comunitários e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo.

Logo, é de fácil percepção o esforço que a atual gestão vem desenvolvendo juntamente com a Secretaria de Educação, no sentido de promover melhoria da qualidade social da educação no Município.

Nestas condições, conto com o apoio unânime dos Senhores(as) Vereadores(as) que compõem essa Câmara Municipal, para aprovação desta proposição, uma vez que a matéria é de interesse público relevante e inquestionável.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevado respeito e consideração.

WELLINGTON VIANA FRANÇA
PREFEITO

Ao Excelentíssimo Senhor.
Vereador Lucas Santino da Silva
MD. Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO
NESTA.

R E C E B I D O
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
As 10:20 hs. Em 10/06/2015

VISTO

AÓ EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/06/2015



Presidente

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

CONSTOU NO EXPEDIENTE

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 11/06/2015

Secretário

AVULSOS

DISTRIBUÍDO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB

Em 11/06/2015

PROJETO DE LEI N° 022/2015.
(DO PREFEITO MUNICIPAL)

A PROVADO

Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Em 11/06/2015

PS
Presidente

A Câmara Municipal decreta:

Art.1º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Cabedelo, com vigência de 10 (dez) anos.

Art.2º A elaboração deste Plano decorre da exigência da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, que dispõe no seu Art.8º: “Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.”

Art.3º Este Plano, construído em consonância com o Plano Nacional de Educação e com o Plano Estadual de Educação, será executado em regime de colaboração, respeitadas as obrigações específicas de cada ente federado.

Art.4º O PME deverá se articular aos demais instrumentos de planejamento do Município de Cabedelo (Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA, Plano de Ações Articulada – PAR, entre outros);

Art.5º A construção deste Plano envolveu, de forma democrática, o Fórum Municipal de Educação, que aprovou os nomes dos componentes da comissão coordenadora e das comissões temáticas, representando as redes municipal e estadual de ensino e escolas privadas de educação básica, instituição privada e instituição pública de ensino superior, Poder Legislativo Municipal, secretarias municipais envolvidas com a educação, Igrejas, líderes comunitários e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Cabedelo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art.6º O Anexo desta Lei conterá 13 (treze) eixos temáticos, tratando do planejamento das atividades específicas da educação, nas suas etapas, níveis e modalidades e de temas transversais, no âmbito público e privado do território de Cabedelo, e um último, tratando do acompanhamento e avaliação do Plano, levando em conta indicadores internos e externos.

Parágrafo único. Todos os eixos serão organizados na forma de diagnóstico, metas e estratégias.

Art.7º São diretrizes gerais deste Plano:

I – melhoria da qualidade social da educação, com ênfase na formação para a cidadania, alicerçada nos valores morais, éticos e culturais em que se deve fundamentar a sociedade;

II – universalização do atendimento escolar e erradicação do analfabetismo, nos termos desta Lei;

III – promoção do princípio democrático da educação pública;

IV – valorização dos profissionais da educação;

V – superação das desigualdades educacionais, com ênfase na erradicação de todas as formas de discriminação, promovendo os princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;

VI – promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do Município;

VII – garantia de aplicação de recursos públicos na educação, no mínimo na forma da lei vigente.

Art.8º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações, pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

III – Fórum Municipal de Educação;

IV - Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. A avaliação do PME a que se refere o caput deste artigo será procedida, de forma sistemática a cada 2 (dois) anos.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Art.9º Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano, o Poder Executivo Municipal adotará as providências para o processo de construção do novo plano decenal.

Art.10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 10 de junho de 2015; 192º da Independência 125º da República e 58º da Emancipação Política de Cabedelo.


Wellington Viana França
Prefeito